



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Núcleo de Informações em Mandado de Segurança - NIMS/PDA/PRFN-3ªR

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 14ª VARA CÍVEL
FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Mandado de segurança nº 5007223-97.2018.403.6100

Impetrante: D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA

**Impetrado: PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO PAULO**

**O Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União da Procuradoria-Regional
da Fazenda Nacional na 3ª Região, em virtude da notificação recebida e da delegação
promovida pela Portaria PRFN3 nº 38/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, prestar as
INFORMAÇÕES pertinentes, nos termos a seguir espostados.**

I. A IMPETRAÇÃO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por D. C. TELECOM COMUNICAÇÕES DIGITAIS S/C LTDA. (CNPJ nº 47.684.097/0001-62) contra suposto ato coator praticado pelo “*PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO/SP*”, por meio do qual requer a Impetrante, tanto em sede de pedido liminar, quanto a título de provimento final, que seja proferida decisão para “*(i) determinar a manutenção da Impetrante no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 783/2017, convertida na Lei nº 13.496/17, possibilitando a emissão, através do sistema informatizado da Receita Federal, dos DARFs para pagamento das prestações já vencidas relativas ao ano de 2018, bem como das prestações futuras; e (ii) determinar a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa sob os nos 80.2.10.025787-66, 80.6.10.051292-52, 80.6.10.051293-33, 80.7.10.012479-67 e 80.6.07.013307-72, impedindo qualquer ato de cobrança desses débitos*”.



2. Além disso, requer, exclusivamente em sede de pedido liminar, que se determine a expedição de Certidão de Regularidade Fiscal em seu favor.

3. Em síntese, narra a Impetrante que aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) em 18/08/2017, visando à liquidação, com os benefícios legais, dos débitos inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72.

4. Afirma que efetuou o pagamento regular da primeira parcela do pedágio, com vencimento em agosto de 2017, razão pela qual o pedido de parcelamento foi validado. Mas informa que, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas, não realizou o recolhimento das parcelas relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 no tempo devido, promovendo os pagamentos em questão apenas em 28/12/2017, juntamente com o pagamento da parcela referente ao mês de dezembro.

5. Ocorre que, segundo alega, foi indevidamente excluída do parcelamento em 14/12/2017, com fundamento na existência de três parcelas em aberto, muito embora, nesta data, ainda não restasse configurado o inadimplemento da parcela relativa ao mês de novembro, considerando o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.496/2017.

6. Neste sentido, aduz que tem direito à reativação de seu parcelamento, com a reinclusão dos débitos inscritos sob os nºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72, de maneira que estes tenham a sua exigibilidade suspensa e não sejam óbices à expedição, em seu favor, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7. Conforme decisão doc. ID nº 539729, a análise do pedido liminar foi postergada para momento posterior ao da apresentação em juízo das informações da Autoridade Impetrada.

8. São estes os principais fatos e circunstâncias que dão enredo à presente impetração.



II. OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS: O reconhecimento, na via administrativa, do direito da Impetrante à reativação do PERT para pagamento, com os benefícios legais, dos débitos inscritos sob os nºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72 – Suspensão da exigibilidade dos referidos débitos – Ausência superveniente de interesse processual e necessidade de denegação da segurança pleiteada

9. Conforme se depreende do relato dos fatos acima, a Impetrante pretende, basicamente, que se reconheça seu alegado direito à reativação da conta PERT “*Demais débitos até 15 milhões – Entrada e saldo em até 175 meses*”, para pagamento, com os benefícios legais, dos débitos inscritos sob os nºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72, de maneira que tais débitos tenham a sua exigibilidade suspensa e não obstem a expedição, em seu favor, da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10. Alega que a rescisão de seu parcelamento foi indevida, uma vez que jamais se caracterizou o atraso no pagamento de três parcelas, tendo, pelo contrário, regularizado o pagamento das parcelas relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 em 28/12/2017.

11. Realmente, cumpre-nos esclarecer que, no presente momento, reanalisando a situação do parcelamento da Impetrante, foi proferido despacho nos autos do processo administrativo nº 16191.720041/2018-93, reconhecendo o erro sistêmico na rescisão da conta PERT nº 1299200 e determinando a sua correção.

12. Assim sendo, **em reconhecimento ao direito da Impetrante**, foi realizada a reativação da referida conta, alocando-se as parcelas recolhidas após o encerramento indevido e intimando-se o contribuinte para ciência das providências adotadas e da necessidade de pagamento regular das parcelas remanescentes do acordo, mediante a impressão das guias DARF correspondentes através do sistema próprio, tudo conforme a documentação anexa.

13. Além disso, o **relatório de Informações de Apoio para Emissão de Certidão demonstra que os débitos em questão (inscritos sob os nºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72) tiveram sua fase alterada para refletir a mencionada reinclusão no parcelamento e**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Núcleo de Informações em Mandado de Segurança - NIMS/PDA/PRFN-3ªR

encontram-se, no presente momento, com a exigibilidade suspensa, não devendo impedir a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em favor da Impetrante, enquanto mantida sua situação de regularidade perante o PERT.

14. Ressalte-se, contudo, que a Impetrante possui outros débitos que, na presente data, obstruem a expedição da referida Certidão em seu favor: notadamente, no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, a inscrição nº 80 2 10 025788-47, cuja inclusão no PERT a Impetrante jamais pleiteou. **Tal inscrição, contudo, não é objeto de discussão no presente mandado de segurança.**

15. Diante do exposto, isto é, considerando o objeto deste mandado de segurança e as providências adotadas na via administrativa, notadamente a reativação da conta PERT nº 1299200, **forçoso se mostra concluir pela perda de interesse processual e pela necessidade de extinção do processo sem resolução do mérito, denegando-se a segurança pleiteada.**

III. O PEDIDO

16. São essas, pois, as informações pertinentes à ampla compreensão do presente mandado de segurança, **suficientes a provocar a denegação da ordem postulada, nos termos dos artigos 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09, diante da ausência superveniente de interesse processual da Impetrante**, nos termos dos esclarecimentos prestados anteriormente e da documentação ora apresentada.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA TERCEIRA REGIÃO

FERNANDA BONOTTI DE SOUZA BRAGA
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região - SP/MS
Divisão de Dívida Ativa da União - DIDAU

Processo Administrativo n.º:	16191.720041/2018-93
Interessado:	D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA
CPF/CNPJ n.º:	47.684.097/0001-62
Conta PERT n.º:	1299200

1. De início, esclareço que tomo conhecimento deste PAF por solicitação do Núcleo de Informações em Mandado de Segurança NIMS/PRFN3, que comunicou, via mensagem eletrônica, a impetração de Mandado de Segurança pelo contribuinte acima identificado (MS 5007223-97.2018.403.6100 – 14ª Vara Cível Federal de São Paulo), visando à sua reinclusão no PERT, para pagamento com os benefícios legais dos débitos inscritos sob os nºs 80 2 10 025787-66, 80 6 10 051292-52, 80 6 10 051293-33, 80 7 10 012479-67 e 80 6 07 013307-72. Alega o interessado/impetrante que não efetuou o recolhimento das parcelas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2017 no tempo devido, mas que purgou a mora em 28/12/2018, quando liquidou todas as prestações relativas ao pedágio exigido pela legislação, razão pela qual sua conta não poderia ter sido rescindida.
2. Em consulta ao Sistema de Parcelamento (SISPAR), verifica-se que o interessado aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) na data de 18/08/2017 – modalidade DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATÉ 175 MESES - AGO-2017 -, recolhendo a primeira parcela em 31/08/2017, no importe de R\$ 17.394,99 (dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), o que ocasionou o deferimento da conta. Não obstante, ficou sem pagar as parcelas referentes aos meses de setembro, outubro e novembro/2017, incidindo, em tese, em causa de exclusão, pelos parâmetros originais do sistema.
3. Ocorre que tais parâmetros foram alterados em outubro de 2017, quando a MP 783 foi convertida na Lei n.º 13.496/17. Porém, a conta só foi migrada para as novas condições em 29/12/2017, após a sua rescisão automática pelo sistema. E mais, o interessado, de fato, promoveu o recolhimento das 4 (quatro) parcelas restantes relativas ao pedágio em 28/12/2017 (todas no montante de R\$17.890,75). Assim, considerando que o contribuinte poderia ter recolhido o pedágio até 28/12/2017 – e assim o fez – e que a conta foi encerrada por rescisão em 14/12/2017, conclui-se que a rescisão foi indevida.
4. Destarte, tendo em vista o erro sistêmico na rescisão da conta PERT n.º 1299200, procedeu-se à sua reativação, encontrando-se o parcelamento deferido e consolidado, conforme comprovam as telas retro acostadas. Além disso, promoveu-se a alocação das parcelas recolhidas após o encerramento indevido na referida conta.
5. Pelo exposto, determino a remessa do presente expediente ao SETINT para que intime, com URGÊNCIA, o contribuinte D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA, preferencialmente por meio eletrônico (DTE) ou, se não for possível, por correspondência



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região - SP/MS
Divisão de Dívida Ativa da União - DIDAU

com Aviso de Recebimento, para ciência do presente despacho, acostando-se, para tanto, cópia das fls. 12/14. Ressalte-se que as parcelas remanescentes do acordo deverão ser pagas mensalmente por meio de impressão das guias DARF correspondentes pelo próprio interessado (aba “Emissão de Documentos” no Sistema de Parcelamento - SISPAR), sob pena de exclusão do programa de parcelamento, nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 13.496/2017).

6. Após, deverá este processo permanecer no SERCD para arquivamento e guarda.

São Paulo, 12 de abril de 2018.

ASSINATURA DIGITAL
Camila Ughini Nedel Bianchi
Procuradora da Fazenda Nacional
DIDAU Assessoria - PRFN 3^a Região

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de Parcelamento Usuário: 00113527012 - CAMILA UGHINI NEDEL BIANCHI | Procuradoria: TERCEIRA REGIAO - 8000

Parcelamento Emissão de Documento Ferramentas Sair

CONSULTA DE PARCELAMENTOS

Informações Gerais						
Número do Parcelamento:	1299200	Nome Contribuinte	D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA	Parcelamento:	PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS	Data da validação:
Data da Adesão:	18/08/2017 - 14:26	CPF/CNPJ Contribuinte:	47.684.097/0001-62	Modalidade:	DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHÕES - ENTRADA E SALDO EM ATÉ 175 MESES - AGO-2017	Nº do recibo:
Situação:	DEFERIDO E CONSOLIDADO	Principal:	303.593,02	Data da Consolidação:	18/08/2017	Data do Deferimento:
Data da Situação:	12/04/2018	Multa:	44.789,21	Data Liquidação Parc.:	-	Data Recurso Optante:
Quantidade de Parcelas:	175	Juros:	317.129,08	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:
		Encargos/Honorários:	9.663,90	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	
		Valor Consolidado:	675.175,22	Impedimento da Liquidação:	Não	
		Saldo Devedor sem Juros:	588.200,09			
		Saldo Devedor com Juros:	617.433,63			

Pagamentos							
Data Arrecadação	Tipo de Crédito	Nº Documento	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
31/08/2017	DARF/DAS	7171723059723223	6.645,83	964,39	6.611,59	3.173,18	17.394,99
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619363630	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619363001	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619364458	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75
28/12/2017	DARF/DAS	7171734619360029	6.835,23	991,87	6.800,03	3.263,62	17.890,75

Débitos						
Inscrição	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Induido em	Código Receita	Consolidado em	Valor Total	
806070131307	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	5382	18/08/2017	R\$ 26.740,77	
80710012479	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	0810	18/08/2017	R\$ 154.374,87	
80610051292	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	1804	18/08/2017	R\$ 150.408,04	
80210025787	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	3551	18/08/2017	R\$ 72.378,31	
80610051293	47.684.097/0001-62	12/04/2018 - 42:63	4493	18/08/2017	R\$ 755.764,09	

Créditos Informados						
Prejuízo Fiscal						
CPF/CNPJ	Aliquota		Montante Informado		Valor calculado	
Nenhum registro encontrado						
Base de Cálculo Negativa						
CPF/CNPJ	Aliquota		Montante Informado		Valor calculado	
Nenhum registro encontrado						
Pedido Eletrônico de Restituição						
CPF/CNPJ	Identificador PER		Montante Informado		Valor calculado	
Nenhum registro encontrado						

Ocorrências						
Descrição	Hora	Data	CPF do Usuário	IP do Usuário	Detalhes	
REQUERIMENTO DE ADESÃO	13:52	16/08/2017	000.000.000-00	000.000.000.000		
CONSOLIDACAO	13:52	18/08/2017	000.000.000-00	000.000.000.000		
INCLUSAO DE PAGAMENTO	02:43	02/09/2017	000.000.000-00		DT ARREC: 31/08/2017 VALOR R\$ 17.394,99	
DEFERIMENTO	03:12	02/09/2017	000.000.000-00	-		
EXCLUSAO POR RESCISAO	01:56	14/12/2017	000.000.000-00	-		
ENCERRAMENTO POR RESCISAO	02:45	14/12/2017	000.000.000-00	-		
MIGRACAO AUTOMATICA DE PARCELAMENTO	07:50	29/12/2017	000.000.000-00	0000000000000000	PARCELAMENTO ANTERIOR : 14 / MOD : 3 QT PARCELAS : 0	
REALOCACAO DE PAGAMENTO	07:50	29/12/2017	000.000.000-00	ELETRONICO		
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
INCLUSAO DE PAGAMENTO	01:46	30/12/2017	000.000.000-00	-	DT ARREC: 28/12/2017 VALOR R\$ 17.890,75	
REATIVACAO	16:26	11/04/2018	001.135.270-12	10.72.121.134		
REALOCACAO DE PAGAMENTO	16:27	11/04/2018	001.135.270-12	10.72.121.134		
REVISAO PARCELAMENTO	17:04	11/04/2018	001.135.270-12	10.72.121.134	DECADM.: MS 500722397.2018.403.6100. Purgacao da mora relacionada ao pedagio em 28122017.	
Liquidacao	00:06	12/04/2018	000.000.000-00	-		
ENCERRAMENTO POR LIQUIDACAO	01:04	12/04/2018	000.000.000-00	-		
REATIVACAO	14:25	12/04/2018	914.997.473-49	10.72.121.131		
REVISAO ENCERRADA	14:26	12/04/2018	914.997.473-49	10.72.121.131		

Parcelas									
Nr. Parcela	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Parcela	Situação da Parcela
0001	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	31/08/2017	Quitada
0002	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	29/09/2017	Quitada
0003	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	31/10/2017	Quitada
0004	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	30/11/2017	Quitada
0005	Pedágio	11.596,66	3.035,93	587,39	6.040,55	1.932,77	0,00	28/12/2017	Quitada
0006	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2018	Quitada
0007	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2018	Quitada
0008	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/03/2018	Quitada
0009	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2018	Quitada
0010	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/05/2018	Quitada
0011	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/06/2018	Quitada
0012	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2018	Quitada
0013	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	52,61	31/08/2018	A vencer
0014	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/09/2018	A vencer
0015	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2018	A vencer
0016	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2018	A vencer
0017	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/12/2018	A vencer
0018	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2019	A vencer
0019	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2019	A vencer
0020	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/03/2019	A vencer
0021	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2019	A vencer
0022	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2019	A vencer
0023	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/06/2019	A vencer
0024	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2019	A vencer
0025	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/08/2019	A vencer
0026	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2019	A vencer
0027	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2019	A vencer
0028	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/11/2019	A vencer
0029	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/12/2019	A vencer
0030	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2020	A vencer
0031	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2020	A vencer
0032	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2020	A vencer
0033	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2020	A vencer
0034	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/05/2020	A vencer
0035	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2020	A vencer
0036	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2020	A vencer
0037	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2020	A vencer
0038	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2020	A vencer
0039	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/10/2020	A vencer
0040	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2020	A vencer
0041	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/12/2020	A vencer
0042	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/01/2021	A vencer
0043	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	26/02/2021	A vencer
0044	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2021	A vencer
0045	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2021	A vencer
0046	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2021	A vencer
0047	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2021	A vencer
0048	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/07/2021	A vencer
0049	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2021	A vencer
0050	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2021	A vencer
0051	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/10/2021	A vencer
0052	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2021	A vencer
0053	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/12/2021	A vencer
0054	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2022	A vencer
0055	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	25/02/2022	A vencer
0056	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2022	A vencer
0057	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/04/2022	A vencer
0058	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2022	A vencer
0059	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2022	A vencer
0060	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/07/2022	A vencer
0061	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2022	A vencer
0062	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/09/2022	A vencer
0063	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2022	A vencer
0064	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2022	A vencer
0065	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/12/2022	A vencer
0066	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2023	A vencer
0067	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/02/2023	A vencer
0068	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/03/2023	A vencer
0069	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/04/2023	A vencer
0070	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2023	A vencer
0071	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/06/2023	A vencer
0072	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/07/2023	A vencer
0073	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/08/2023	A vencer
0074	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/09/2023	A vencer
0075	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/10/2023	A vencer
0076	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/11/2023	A vencer
0077	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/12/2023	A vencer
0078	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/01/2024	A vencer
0079	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	29/02/2024	A vencer
0080	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/03/2024	A vencer
0081	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	30/04/2024	A vencer
0082	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	31/05/2024	A vencer
0083	Parcela Básica	3.630,54	1.696,54	246,18	1.687,80	0,00	0,00	28/06/2024	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.049-900 Brasília/DF

Retornar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

12/04/2018 15:26:22

Página: 1 / 2

CNPJ: 47.684.097 - D. C. TELECOM COMUNICAÇÕES DIGITAIS S/C LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 47.684.097/0001-62

UF de Domicílio: DERAT SAO PAULO-SP

Endereço: R BENJAMIM CONSTANT,190 - 11 ANDAR

Bairro: CENTRO

Responsável: 894.613.478-04 - WALTER OHANNES GEBENLIAN

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNAE: 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ Nome

021.880.508-00 HENRY ADUR GEBENLIAN

894.613.478-04 WALTER OHANNES GEBENLIAN

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
021.880.508-00	HENRY ADUR GEBENLIAN	SOCIO	REGULAR	10,00%	90,00%
894.613.478-04	WALTER OHANNES GEBENLIAN	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR		

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Ausência de Declaração

DIPJ/DSPPJ (Exercício 2013 a 2014) 2013

DCTF (Período de Apuração 2013 a 2018) 2015 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

2016 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

2017 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

2018 - JAN

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência na PGFN (SIDA)

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Num. Inscrição Receita

8021002578847 3560-IRPJ FONTE

Situação: ATIVA AJUÍZADA

Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL

PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 47.684.097/0001-62

12/04/2018 15:26:22

Página: 2 / 2

Inscrição com Exigibilidade Suspensa na PGFN (SIDA)

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Num. Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
8060701330772	5382 - OUTRAS MULTAS	14/02/2007	23/04/2007	10880.201.070/2007-53	DEVEDOR PRINCIPAL
8071001247967	Situação: ATIVA AJUITADA PARCELADA NO SISPAR 0810-FIS	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
8061005129252	Situação: ATIVA AJUITADA PARCELADA NO SISPAR 1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
8021002578766	Situação: ATIVA AJUITADA PARCELADA NO SISPAR 3551-IRPJ	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
8061005129333	Situação: ATIVA AJUITADA PARCELADA NO SISPAR 4493-COFINS	08/07/2010	29/03/2014	10880.487.161/2004-23	DEVEDOR PRINCIPAL
	Situação: ATIVA AJUITADA PARCELADA NO SISPAR				PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO

Exigibilidade Suspensa - Parcelamento Excepcional (PAEX-PGFN)

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Situação

L.12996-PGFN-DEMAIS

EM CONSOLIDACAO

Exigibilidade Suspensa - Parcelamento na PGFN (SISPAR)

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Conta

001299200

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS

Modalidade: DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 175 MESES - AGO-2017

Final do Relatório

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

12/04/2018 16:40:07
Pag: 1

CNPJ: 47.684.097 - D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA

CNPJ: 47.684.097/0001-62

Ausência de GFIP -----

2012 Dez
2013 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2014 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2015 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2016 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2017 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2018 Jan

CNPJ: 47.684.097/0003-24

Ausência de GFIP -----

2012 Dez
2013 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2014 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2015 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2016 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2017 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2018 Jan

CNPJ: 47.684.097/0005-96

Ausência de GFIP -----

2012 Dez
2013 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2014 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2015 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2016 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2017 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2018 Jan

CNPJ: 47.684.097/0007-58

Ausência de GFIP -----

2012 Dez
2013 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2014 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2015 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2016 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2017 Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez 13o
2018 Jan

FIM DE RELATÓRIO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCREDEXT

12/04/2018

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

16:40:58

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

1 47684097000000

Nome: D. C. TELECOM COMUNICACOES DIGITAIS S/C LTDA

Responsável: 3 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: 3 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. x 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..

3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...

6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Resposta
0001-62	307949192	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.****.****.****,**	1	DEV
0001-62	307949206	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.****.****.****,**	1	DEV
0001-62	307949214	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.****.****.****,**	1	DEV
0001-62	308243994	PRO	0941	21.200.800	CR.LIQ.P/PARCM	**.****.****.****,**	1	DEV

Proximo Credito **Total (em Reais)** 0,00XMIT

Fim da pesquisa

Versão 0.268.58